



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N° - PLEN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo com a alteração do § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, conforme sugestão abaixo:

Art. X Altera-se o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

(...)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Este Senado Federal aprovou em 30.03.2020 o PL 1.066/2020, redundando na alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e criando benefício emergencial a ser pago aos trabalhadores durante o período da calamidade do Covid-19.

O Projeto original substituído na Câmara dos Deputados tratava de tema que demandava solução desde a decisão do STF que determinou a revisão dos critérios de concessão do benefício de prestação continuada em função da declaração de inconstitucionalidade por omissão da LOAS e Estatuto do Idoso, que permitiam apenas aos idosos receber o BPC sem a inclusão do benefício no cálculo da renda familiar. O STF entendeu que o critério de renda familiar da LOAS (1/4 do salário mínimo per capita) precisava ser atualizada pois outros benefícios sociais usavam critério mais abrangente (1/2 SM).

Ao derrubar o veto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, o Congresso adotou solução parcial para o problema, elevando a renda per capita para ½ do salário mínimo.

SF/20783.36921-80



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Contudo, a nova Lei, que o Min. Bruno Dantas suspendeu, inicialmente, a pedido do Governo, e o Plenário do TCU restabeleceu para que o Congresso resolvesse o problema (apontado pelo Governo) da falta de fonte de custeio da despesa estimada de R\$ 20 bilhões/ano, e que o Governo buscou impugnar por ADPF no STF em 23.03.2020 (ADPF 662), não revolveu os demais aspectos apontados pelo STF.

Ao apreciar o PL 1.066/2020 (PL 9.236 Câmara Federal), a Câmara fez modificações diversas, resultando num PL mais abrangente e que também estabelece novos benefícios a serem pagos durante a crise do covid-19 aos trabalhadores e pessoas de baixa renda, modificações estas que foram chanceladas por esta Casa Revisora.

Foi mantida, da proposta original a garantia de que não será computado para fins de cálculo da renda familiar o BPC ou benefício previdenciário de até 01 (um) Salário Mínimo pago a idoso de mais de 65 anos ou pessoa com deficiência. Assim, na família onde haja idoso ou PCD com direito ao BPC, o recebimento do benefício não será computado na renda familiar para fins da concessão a outro membro do mesmo grupo familiar.

Foram feitas, porém, alterações relevantes, e algumas delas devem ser objeto de correção pelo Senado Federal, por meio de Emenda ao presente PL. A seguir descreve-se o conteúdo da proposição, bem assim aspectos que merecem ser ajustados ou corrigidos por emendas de mérito ou de redação pelo Senado Federal.

É alterado o art. 20, § 3º da LOAS, restabelecendo, até 31.12.2020, o critério de renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para fins de acesso ao BPC. A ampliação para $\frac{1}{2}$ salário mínimo só vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021. Trata-se de tema que não poderia ser objeto de alteração por novo PL na mesma sessão legislativa, pois o Congresso acaba de apreciar conclusivamente o PLS 55/1996, e derrubou o veto presidencial. A alteração promovida, portanto, fere o Regimento Interno do Senado Federal, que assim prevê no art. 334, II.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente alteração e à submetemos aos demais parlamentares.

Salas das Comissões, 31 de março de 2020.

Senadora **Zenaide Maia**

PROS-RN

SF/20783.36921-80